



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 11/23

Luxemburgo, 17 de janeiro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-632/20 P | Espanha/Comissão

O Tribunal de Justiça anula a decisão da Comissão que autorizou a participação do Kosovo no Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas

No entanto, esta anulação é alheia ao facto de o Kosovo não ser reconhecido como Estado soberano pela União e por vários Estados-Membros

O **Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE)**, constituído por um Conselho de Reguladores, e o seu Gabinete, foram criados em 2009 ¹. O **desenvolvimento do mercado interno das redes e dos serviços de comunicações eletrónicas**, bem como o **melhor funcionamento desse mercado** constituem as principais tarefas do ORECE. Este último deve igualmente assegurar a aplicação coerente do quadro regulamentar da União nesta matéria. O ORECE desempenha também um papel de fórum para a **cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais («ARN»)** e entre as ARN e a Comissão.

Entre 2001 e 2015, a União Europeia assinou acordos de estabilização e de associação com seis países dos Balcãs Ocidentais, entre os quais o Kosovo, potencial candidato à adesão à União. A partir de 2018, a Comissão preconizou ações destinadas a desenvolver a sociedade digital e a alinhar a legislação destes países com a legislação da União. Uma dessas ações consistia em integrar os Balcãs Ocidentais nos órgãos reguladores ou nos grupos de peritos existentes, como o ORECE.

Em março de 2019, a Comissão adotou seis decisões a respeito da participação no ORECE das ARN desses países. **Autorizou** nomeadamente **que a ARN do Kosovo participasse no Conselho de Reguladores e nos grupos de trabalho do ORECE, bem como no Conselho de Administração do Gabinete do ORECE**.

Em junho de 2019, a Espanha interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação desta decisão ². Foi **negado provimento** a este recurso por Acórdão de 23 de setembro de 2020, Espanha/Comissão (T-370/19). Em novembro de 2020, a Espanha interpôs no Tribunal de Justiça **recurso** deste acórdão.

Perante o Tribunal Geral, a Espanha alegou que a decisão da Comissão violava a disposição do atual Regulamento ORECE ³ relativa à cooperação deste último com os órgãos da União, os países terceiros e as organizações internacionais, uma vez que o Kosovo não é um «país terceiro» na aceção desta disposição.

O Tribunal Geral declarou que o conceito de «país terceiro» na aceção da referida disposição não equivale ao conceito de «Estado terceiro», assumindo antes um alcance mais amplo que vai além dos Estados

¹ Regulamento (CE) n.º 1211/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, que cria o Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e o Gabinete (JO 2009, L 337, p. 1).

² Este Estado-Membro, à semelhança de Chipre, da Grécia, da Roménia e da Eslováquia, não reconhece a independência do Kosovo.

³ Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE), e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009 (JO 2018, L 321, p. 1).

soberanos. O Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito quanto a este ponto. Com efeito, as diferentes versões linguísticas dos Tratados UE e FUE não permitem concluir pela existência de uma diferença de significado entre os termos «país terceiro» e «Estado terceiro». Acresce que, em várias versões linguísticas destes Tratados, bem como nas do Regulamento, só são utilizados os termos «Estado terceiro».

Fazendo referência ao parecer consultivo do Tribunal Internacional de Justiça de 22 de julho de 2010 sobre a declaração de independência do Kosovo ⁴, o Tribunal de Justiça considera contudo que o Kosovo pode ser equiparado a um «país terceiro», na aceção do Regulamento ORECE, sem que se verifique uma violação do direito internacional. Por conseguinte, o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito quando concluiu que a Comissão considerou, em conformidade com o regulamento, que o Kosovo era equiparável a um «país terceiro».

A Espanha alegou igualmente no Tribunal Geral que a Comissão não tinha respeitado o procedimento estabelecido para a participação das ARN dos países terceiros no ORECE. O Tribunal Geral observou que nem o Regulamento ORECE nem nenhuma outra regulamentação da União atribuiu expressamente ao Gabinete do ORECE, nem a nenhum outro organismo, competência para celebrar os acordos aplicáveis à participação das ARN dos países terceiros, sendo a Comissão competente, ao abrigo do artigo 17.º TFUE, para fixar unilateralmente acordos de trabalho.

Segundo o Tribunal de Justiça, o **Tribunal Geral também cometeu um erro de direito quanto a este ponto, uma vez que a competência para celebrar os acordos aplicáveis à participação das ARN dos países terceiros pertence ao ORECE e ao Gabinete do ORECE.** A interpretação do Tribunal Geral não é conciliável com a independência do ORECE e viola a repartição de competências entre, por um lado, a Comissão e, por outro, o ORECE e o Gabinete do ORECE, **na medida em que a Comissão não tem uma função de fiscalização** ao abrigo do regulamento.

É com base neste erro que o acórdão do Tribunal Geral é anulado. Uma vez que o litígio está em condições de ser julgado, **o Tribunal de Justiça** pronuncia-se definitivamente sobre o mesmo e **anula igualmente a decisão da Comissão**, uma vez que esta última não era competente para a adotar.

Todavia, para não pôr em perigo a participação da ANR do Kosovo no ORECE, o Tribunal de Justiça decide **manter os efeitos da decisão da Comissão até à entrada em vigor de eventuais novos acordos celebrados entre o ORECE, o Gabinete do ORECE e a ARN do Kosovo.** A manutenção dos efeitos desta decisão não pode, todavia, exceder seis meses a contar do dia de hoje.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



⁴ *CJ Recueil* 2010, p. 403.